



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.276/09

Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, criada pela Lei Municipal nº 1039, de 21 de outubro de 1968, consolidada pela Lei Municipal nº 3553, de 10 de maio de 2001, com as modificações posteriores; cria Secretarias e Diretorias e altera a denominação das já existentes; cria os cargos de provimento em comissão que especifica, extingue os cargos que enumera; e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 001-09/10)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, criada pela Lei Municipal nº 1.039, de 21 de outubro de 1968, consolidada pela Lei Municipal nº 3.553, de 10 de maio de 2001, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos “IX”, “X”, “XI”, “XII” e “XIII” ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 2º. ...

...

IX – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;

X – a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos – SMSU;

XI – a Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRANS;

XII – a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento – SESANA;

XIII – a Secretaria Municipal de Participação e Descentralização – SMPD.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos “XXXV”, “XXXVI”, “XXXVII”, “XXXVIII”, “XXXIX”, “XL”, “XLI”, “XLII”, “XLIII”, “XLIV”, “XLV” e “XLVI” ao art. 17 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 17. ...

...

XXXV – Diretoria de Planejamento Educacional - DPE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVI – Diretoria de Suprimentos – DSE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII – Diretoria de Programas de Alimentação e Nutrição – DIPAN, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento;

XXXVIII – Diretoria de Suprimentos – DSS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

XXXIX – Diretoria do Patrimônio Municipal Artístico, Arquitetônico e Cultural – DIPMAAC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;

XL – Diretoria de Defesa Civil - DDC, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

XLI – Diretoria de Segurança Urbana - DSEG, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

XLII – Diretoria de Assuntos Parlamentares – DAP, vinculada à Secretaria Municipal de Governo;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XLIII – Diretoria de Fiscalização e Controle Urbano – DIURB, vinculada à Secretaria Municipal de Governo;

XLIV – Diretoria de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento – DIFEAR, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XLV – Diretoria de Orçamento – DO, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

XLVI – Diretoria de Projetos Especiais – DIPE, vinculada ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos “XI”, “XII”, “XIII”, “XIV” e “XV” ao art. 42 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 42 ...

...

XI – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

XII – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;

XIII – Secretário Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana;

XIV – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento;

XV – Secretário Municipal de Participação e Descentralização.”

Art. 5º. O inciso “XXV”, do art. 44 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

...

XXV – três (03) cargos de Diretor de Suprimentos;”

Art. 6º. Ficam inseridos os incisos “XXX”, “XXXI”, “XXXII”, “XXXIII”, “XXXIV”, “XXXV”, “XXXVI”, “XXXVII”, “XXXVIII” e “XXXIX” ao art. 44 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 44...

...

XXX – um (01) cargo de Diretor de Planejamento Educacional;

XXXI – um (01) cargo de Diretor de Programas de Alimentação e Nutrição;

XXXII – um (01) cargo de Diretor de Patrimônio Artístico, Arquitetônico e Cultural;

XXXIII – um (01) cargo de Diretor de Defesa Civil;

XXXIV – um (01) cargo de Diretor de Segurança Urbana;

XXXV – um (01) cargo de Diretor de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento;

XXXVI – um (01) cargo de Diretor de Assuntos Parlamentares;

XXXVII – um (01) cargo de Diretor de Fiscalização e Controle Urbano;

XXXVIII – um (01) cargo de Diretor de Orçamento;

XXXIX – um (01) cargo de Diretor de Projetos Especiais.”

Art. 7º. Os incisos “VIII”, “X”, “XIX”, “XX”, “XXII” e “XXVI” do art. 17 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17...

...

VIII – Diretoria Geral de Serviços Urbanos – DGSU, vinculada à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;

...

X – Diretoria de Conservação dos Próprios Municipais – DCPM, vinculada à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;

...



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XIX – Diretoria de Saneamento e Gestão Ambiental – DSGA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XX – Diretoria de Políticas Públicas de Transportes – DPPT, vinculada à Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana;

...

XXII – Diretoria de Agricultura e Abastecimento – DAA, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento;

...

XXVI – Diretoria de Relações Comunitárias – DRC, vinculada à Secretaria Municipal de Participação e Descentralização;”

Art. 8º. Os incisos “V” e “XVII” do art. 44 da Lei Municipal nº 3.953, de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44...

...

V – um (01) cargo de Diretor Geral de Serviços Urbanos;

...

XVII – um (01) cargo de Diretor de Políticas Públicas de Transportes;”

Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com padrão “Q” de vencimento:

I – um (01) cargo de Assessor Geral das Coordenadorias Especiais, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Descentralização;

II – um (01) cargo de Assessor Geral dos Conselhos Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Descentralização.

Art. 10. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao meio ambiente e saneamento ambiental;

II – proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, no âmbito de sua competência;

III – desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;

IV – desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação;

V – implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 11. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos – SMSU:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações referentes à manutenção da cidade e aos serviços urbanos;

II – formular projetos que visem o constante desenvolvimento das ações de manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços pertinentes à manutenção da cidade, prestados à população;

III – fiscalizar e acompanhar a execução das obras de infra-estrutura urbana e rural desenvolvidas no município, relacionadas à manutenção da cidade;

IV – fiscalizar e acompanhar os cronogramas físicos funcionais das obras públicas pertinentes à pasta, zelando pela obediência aos projetos específicos;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V – garantir a manutenção do arquivo referente às obras públicas de manutenção da cidade.

Art. 12. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade – SETRANS:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes aos transportes, ao trânsito e à mobilidade urbana de forma geral;

II – desenvolver e coordenar projetos de acessibilidade urbana;

III – desenvolver políticas públicas que visem a constante melhoria no transporte público coletivo;

IV – desenvolver programas de educação de trânsito e prevenção de acidentes;

V – implementar efetivo monitoramento dos indicadores de mobilidade urbana, controlando, fiscalizando e autuando infrações de trânsito, transporte e demais procedimentos inerentes.

Art. 13. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento – SESANA:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional, à Agricultura e ao Abastecimento;

II – assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

III – desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

IV – planejar e coordenar ações sociais de combate à fome, orientando a população sobre assuntos de mercado, acompanhamento de preços e tabela nutricional dos alimentos;

V – desenvolver projetos que visem o combate ao desperdício de alimentos, fazendo uso de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 14. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Participação e Descentralização – SMPD:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes à participação popular, bem como à descentralização dos serviços e ações praticadas junto à população;

II – fomentar, coordenar e implementar as subprefeituras, garantindo o acesso do cidadão aos serviços públicos prestados pela administração municipal;

III – estabelecer o aprofundamento e a consolidação do Orçamento Participativo no município, elaborando políticas que permitam a construção de um conjunto de normas garantidoras da participação popular na discussão orçamentária da cidade;

IV – construir, no âmbito da administração municipal, a necessária articulação para o funcionamento de todos os conselhos municipais, promovendo ações que fortaleçam a capacidade de funcionamento, fomento e formulação dos mesmos, garantindo suas identidades conforme as políticas públicas que cada um tem como tarefa constitucional;

V – fomentar, articular, formular e construir o ambiente necessário no âmbito da administração municipal para criação e funcionamento das coordenadorias municipais.

Art. 15. São atribuições e competências da Diretoria de Planejamento Educacional – DPE:

I – auxiliar, dentro das competências da Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do planejamento educacional do município;

Art. 16. São atribuições e competências da Diretoria de Suprimentos – DSE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar os procedimentos de compras, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor;

II – zelar pela guarda dos processos de compras no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III – garantir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a integração das áreas de compras, almoxarifado e patrimônio;

Art. 17. São atribuições e competências da Diretoria de Programas de Alimentação e Nutrição – DIPAN:

I – auxiliar a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento na elaboração e implementação das políticas de combate a fome no âmbito do município;

Art. 18. São atribuições e competências da Diretoria de Suprimentos – DSS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde:

I – realizar os procedimentos de compras, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor;

II – zelar pela guarda dos processos de compras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III – garantir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a integração das áreas de compras, almoxarifado e patrimônio;

Art. 19. São atribuições e competências da Diretoria do Patrimônio Municipal Artístico, Arquitetônico e Cultural – DIPMAAC:

I – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura no levantamento de todo o patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do município;

II – desenvolver políticas e mecanismos que garantam a preservação do patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do município;

Art. 20. São atribuições e competências da Diretoria de Defesa Civil - DDC:

I – desenvolver mecanismos que permitam o mapeamento das áreas, locais e atividades onde exista iminente possibilidade de risco, com conseqüente atuação da Defesa Civil do Município

II – garantir o estabelecimento de estrutura capaz de suportar situações de calamidade;

Art. 21. São atribuições e competências da Diretoria de Segurança Urbana - DSEG:

I – desenvolver, dentro das competências e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, políticas de segurança urbana;

II – mapear, juntamente com os demais órgãos da administração, áreas de risco potencial à segurança da população, desenvolvendo ações para a solução das mesmas.

Art. 22. São atribuições e competências da Diretoria de Assuntos Parlamentares - DAP:

I – coordenar os processos e assuntos de produção legislativa do Executivo Municipal, garantindo o eficaz encaminhamento das proposituras ao Poder Legislativo;

II – manter estreito processo de articulação, acompanhamento e formulação de ações junto ao Poder Legislativo, garantindo agilidade e eficácia no trâmite institucional entre os dois poderes;

III – acompanhar junto às instâncias administrativas e políticas da Câmara Municipal todos os assuntos ligados à construção e elaboração de proposituras que demandem ações administrativas e políticas da administração municipal;

Art. 23. São atribuições e competências da Diretoria de Fiscalização e Controle Urbano - DIURB:

I – coordenar as ações de fiscalização da administração municipal, garantindo informação à população no que tange ao uso comum do espaço urbano, bem como dos serviços que dependam de permissão ou autorização do poder executivo;

II – articular, coordenar e acompanhar, no âmbito da administração pública, as ações de fiscalização e controle da Prefeitura junto à população, garantindo maior eficácia às mesmas;

Art. 24. São atribuições e competências da Diretoria de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento - DIFEAR:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I – elaboração, coordenação e implementação, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de políticas que visem o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

II – coordenar ações que visem prioritariamente as atividades esportivas de alto rendimento praticadas no município;

III – elaborar projetos para a captação de recursos, junto a entes públicos e privados, visando a aplicação nas ações esportivas de alto rendimento.

Art. 25. São atribuições e competências da Diretoria de Orçamento - DO:

I – apoiar a secretaria municipal de planejamento e gestão na execução orçamentária em seus programas e ações;

II – auxiliar na elaboração das demais peças de planejamento governamental;

III – auxiliar na relação com as demais secretarias quanto ao controle e planejamento de suas ações quando se refere a execução orçamentária;

Art. 26. São atribuições e competências da Diretoria de Projetos Especiais - DIPE:

I – auxiliar a administração municipal na concepção e desenvolvimento de projetos de características intersecretoriais e intersecretariais;

II – acompanhar e monitorar projetos estruturantes para a administração municipal.

Art. 27. Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano:

I – cem (100) cargos de Ajudante Geral, referência salarial “01”;

II – dez (10) cargos de Assistente de Diretor de Escola, referência salarial “N”;

III – dez (10) cargos de Operador de Máquinas Pesadas, referência salarial “08”;

Art. 28. Ficam extintos os seguintes cargos, na respectiva vacância:

I – Assistente Social I 30h, com três (03) vagas e referência salarial “SA/II-17”;

II – Auxiliar de Laboratório Dentário I 30h, com uma (01) vaga e referência salarial “SA/II-5”;

III – Auxiliar de Laboratório I 30h, com duas (02) vagas e referência salarial “SA/II-5”;

IV – Cirurgião Dentista 20h, com vinte (20) vagas e referência salarial “SA/II-23”;

V – Enfermeiro I 30h, com três (03) vagas e referência salarial “SA/II-18”;

VI – Fonoaudiólogo I 30h, com cinco (05) vagas e referência salarial “SA/II-18”;

VII – Psicólogo I 30h, com cinco (05) vagas e referência salarial “SA/II-17”.

Art. 29. No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano ficam criados mais:

I – quinze (15) cargos de Assessor Administrativo, com padrão de vencimento “O”;

II – dois (02) cargos de Assessor Jurídico, com padrão de vencimento “Q”;

III – quinze (15) cargos de Assistente de Secretaria, com padrão de vencimento “L”;

V – dois (02) cargos de Assessor Especial de Gabinete, com padrão de vencimento “R”;

VI – três (03) cargos de Secretária de Gabinete, com padrão de vencimento “K”;

VII – cinco (05) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, com padrão de vencimento “Q”.

Art. 30. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, criado pela **Lei Municipal nº 1.039, de 21 de outubro de 1968**, passa a ser equiparado ao de Secretário Municipal para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas inerentes à função.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

I - remanejar e transferir as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados por esta Lei para os órgãos que assumiram as respectivas atribuições;

II – remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta Lei, na forma do Anexo Único, que integra esta norma;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não será computada a margem de créditos adicionais suplementares, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 32. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos extintos por esta Lei serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições, segundo o disposto no artigo anterior.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de janeiro de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 4.275/09

Item 1

A Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras e ficará com a seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	298.500,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.454.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	1.551.000,00	12.303.500,00

Item 2

A Secretaria Municipal de Participação e Descentralização será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Governo e ficará com a seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	
GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	365.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	47.000,00	433.000,00

Item 3

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Negócios e Turismo e ficará com a seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	299.400,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.359.000,00	



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

4.4	INVESTIMENTOS	431.000,00	2.089.400,00
-----	---------------	------------	--------------

Item 4

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Política Urbana e ficará com a seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	205.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	1.302.000,00	1.920.000,00

Item 5

A Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana será criada com anulação de recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Política Urbana e ficará com a seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA		
GRUPO	DESPESA	VALOR	TOTAL
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	949.000,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.214.000,00	
4.4	INVESTIMENTOS	3.000,00	7.166.000,00